



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5433

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/2003. Autoriza a permissão de uso dos boxes localizados no "Calçadão Popular, localizado na avenida Padre Chico, no entorno da Praça de Esportes. (Referente à Lei nº 3.114, de 28/04/2003).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 12

Especie: PL
Categoria: Diversas
Cl: 9.2
Ordem: 18
nº fls: 07



27/2003
22-04-2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a permissão de uso dos boxes localizados na Praça de

Esportes.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/04/2.003
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - CUSTAS POR 3 PÁGS EM. 03.04.2003
- 4 - APROVAMENTO DE DISCUSSÃO EM. 08.04.2003
- 5 - APROVADO EM. 1ª EM. 15.04.2003
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGEN
- 7 - G.A EM. 22.04.2003. SALVO
- 8 - EMENTAS
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI NºDE DE MARÇO DE 2003

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS BOXES LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ESPORTES.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a outorga, mediante Termo de Permissão de Uso a título precário e de forma onerosa, dos 80 (oitenta) boxes do empreendimento público denominado "Calçadão Popular" localizados na Av. Padre Chico, no entorno da Praça de Esportes, construídos pela municipalidade em área pública municipal.

Art. 2º - Não constituem objeto da permissão autorizada nesta lei, as seguintes áreas da Praça de Esportes:

- I - as áreas internas destinadas ao esporte e lazer;
- II - as salas utilizadas para funcionamento da administração do Montes Claros Tênis Clube - MCTC situado na Praça de Esportes.

Art. 3º - Fica definido como sendo de interesse social e econômico do Município de Montes Claros a utilização, mediante permissão de uso de bem público, dos boxes da Praça de Esportes pelos ambulantes e outros que realizem o comércio de produtos alimentícios perecíveis e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - exercício de atividades comerciais nos logradouros públicos localizados no Centro Comercial de Montes Claros;
- II - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas como comerciante ambulante;
- III - não ser proprietário ou sócio-proprietário de qualquer outro estabelecimento comercial.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal firmará contrato de permissão de uso dos boxes da Praça de Esportes obedecido o seguinte:

- I - serão admitidos como permissionários apenas comerciantes cujo objeto seja a revenda de produtos alimentícios perecíveis e outros, e que atendam aos requisitos constantes no art. 3º desta Lei e previstos em regulamento a ser expedido por Decreto do chefe do Executivo Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

II - terão precedência os comerciantes ambulantes localizados nos logradouros públicos, definidos como prioritários pelo Executivo Municipal, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

III - não serão admitidos como permissionários comerciantes que atuem no comércio formal;

IV - a definição da ocupação dos boxes dar-se-á mediante sorteio nos termos do que for previsto em regulamento a ser expedido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a realizar Contrato de Permissão de uso de boxes para atendimento de situações de interesse público relevante, como por exemplo:

I - box para realização da venda de bilhetes e passagens do Transporte Coletivo Urbano pela ATCMC - Associação de Transporte Coletivo de Montes Claros;

II - box para utilização dos motoristas proprietários de veículos de aluguel para transporte de cargas e mercadorias, que fazem ponto na Avenida Padre Chico, entorno da Praça de Esportes.

Art. 6º - Os permissionários dos 80 (oitenta) boxes pagarão preço público pela utilização no valor de R\$40,00 (quarenta reais) mensais, arcando ainda com as despesas de eletricidade, conforme consumo individual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, à título de incentivo para desenvolvimento da atividade, conceder as seguintes reduções no preço público:

a)- redução de 75% (setenta e cinco por cento), durante o primeiro ano da permissão;

b)- redução de 50% (cinquenta por cento), durante o segundo ano da permissão;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 24 de março de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE

LEGAL e ADMINISTRATIVO

[Handwritten signature]
Kenny K. K.
M. Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros/MG., 24 de março de 2003.

Ofício nº : CJ/023/2003

Assunto : Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Complementando o processo de relevante alcance social e econômico, bem como visando a melhoria da urbanização da cidade estamos encaminhando o presente projeto de Lei.

O incluso projeto refere-se à transferência de comerciantes de produtos alimentícios perecíveis e outros das vias e logradouros públicos do centro comercial com consequente instalação nos boxes localizados na Praça de Esportes do empreendimento público denominado "Calçadão Popular".

Como é do conhecimento de V. Exa e dos Senhores Vereadores após a competente autorização legislativa já foram outorgadas, mediante permissão de uso a utilização de 262 (duzentas e sessenta e duas) lojas do Shopping Popular para revenda de mercadorias excetuadas a revenda de alimentos perecíveis.

Urge agora realocar os comerciantes de produtos alimentícios perecíveis e outros.

O referido Projeto de Lei tem como propósito a autorização legislativa para que o município possa abrigar os demais comerciantes de produtos perecíveis e outros em lojas especificadas como boxes, por tempo determinado, mediante competente instrumento de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, no local denominado Calçadão Popular.

Contempla ainda, o referido projeto autorização para realizar contrato de Permissão de Uso nos mesmos moldes, junto à ATCMC – Associação de Transportes Coletivos de Montes Claros para revenda de






PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- *Consultoria Jurídica* -

passagens e bilhetes, bem como para utilização dos motoristas que laboram com veículos de aluguel para transporte de cargas e mercadorias, sendo que, em ambos os casos mantém-se o interesse público.

O preço público expresso no Projeto de Lei contempla hipótese de reduções, à título de incentivo para desenvolvimento da atividade, e as despesas de eletricidade serão rateadas, conforme consumo individual, o que possibilitará que os inúmeros comerciantes continuem a garantir o sustento próprio e de seus familiares.

Esperando que essa Edilidade dê a sua aprovação a este Projeto, antecipamos agradecimentos e apresentamos a V. Exa e seus nobres Pares nossos renovados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador
Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Handwritten signature and date: 03.04.2003

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ESPORTES.

Altera o Inciso II do Art. 3º do Referido Projeto, que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art 3º...

I...

II... estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas e na Associação dos Ambulantes e Camelôs de Montes Claros como comerciante ambulante.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de abril de 2003

Handwritten signature of José Hélio Guimarães
VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE

É legal e constitucional

M. Flores

Rosenberg Jr. por eleitos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BOXES LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ESPORTES .

03.04.2003

O parágrafo Único do Art. 6º passa a ter a seguinte redação :

“ Parágrafo Único - “O poder Executivo , a título de incentivo para o desenvolvimento da atividade, conceder as seguintes reduções de preço público.

I - A) - redução de 75% (setenta e cinco por cento), durante o primeiro ano de permissão;

B) - redução de 50 % (cinquenta por cento), durante o segundo ano de permissão. ”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2.003.

VEREADOR SEBASTIÃO PRASILINO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE

Elaborado e autografado

Assinatura

Romário da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE ABRIL DE 2003
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º ____/2003, QUE “AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS BOXES LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ESPORTES”.

08.04.2003

Altera os incisos I e II do artigo 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...).

I – Serão admitidos como permissionários apenas comerciantes cujo comércio seja a revenda de produtos alimentícios perecíveis e outros, e que atendam aos requisitos constantes no art. 3º desta Lei;

II – terão precedência os comerciantes ambulantes localizados nos logradouros públicos;”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de abril de 2003.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. A. S. A. C.
EM 08 DE ABRIL DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE ABRIL DE 2003

PRESIDENTE